



Processo nº 306.621/2019

Pregão Eletrônico nº 123/2019
Contrato nº 2019/196**OBJETO**

FORNECIMENTO FR GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.100-000

Nome do Responsável: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF: 02.430.968/0003-45

Endereço: AV. PROGRESSO, S/Nº - SETOR COMERCIAL

Cidade: SENADOR CANEDO UF: GO CEP: 75250-000

Nome do Representante Legal: DANIELA LEVENET PEREIRA

Cargo: Analista de Licitações CPF: 342.679.798-47

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:

10/09/2019

Data de assinatura:

22/12/19

Data de vigência:

22/12/19 a 21/12/20

Preço: R\$ 183.515,85 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2019NE003195 , 2019NE003196 , 2019NE003197

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP a granel e de peças e acessórios para o sistema de gás dos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.123/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O ITEM 1 DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento do produto no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

5.2. O fornecimento (entrega e descarregamento) deverá ocorrer quinzenalmente, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.3. Se houver necessidade de abastecimento antes do prazo previsto no item 5.2 deste Título, o fornecimento deverá ser antecipado, mediante solicitação do Órgão Responsável.

5.3.1. O atendimento à solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 5 do Edital, a ser enviada pelo Órgão Responsável por e-mail.

5.3.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.1. O produto deverá ser entregue e descarregado nos endereços indicados a seguir, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do produto até os referidos locais e o devido abastecimento:

5.3.2. SQN 202:

- a) Blocos I e J: central de gás única para os dois blocos, com geradora de água quente e medição comum;
- b) Blocos K e L: central de gás única para os dois blocos, com medição individualizada por apartamento.

5.3.3. SQN 302:

- a) Blocos A, B e H: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento;
- b) Blocos F, G e I: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento;
- c) Blocos C, D e E: central de gás única para os três blocos, com medição individualizada por apartamento.

5.3.4. SQS 311:

- a) Blocos A e B: uma central de gás única para os dois blocos, com medição individualizada por apartamento;
- b) Bloco I: uma central de gás para o bloco, com medição individualizada por apartamento.

5.2. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.



6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - ITEM 2 DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao serviço de manutenção preventiva e corretiva no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados sob demanda e pagos de acordo com o preço constante da proposta da CONTRATADA, consoante relação de serviços constante do item 6.6 deste Título.

6.3. Conceitos:

6.3.1. Manutenção Preventiva: todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagens, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, limpeza e conservação de pintura dos equipamentos e outras tarefas de rotina.

6.3.2. Manutenção Corretiva: os serviços necessários à reparação de falhas já ocorridas com o equipamento, tais como: substituição de peças e componentes danificados e reparos necessários à reposição em funcionamento de componentes paralisados do sistema, qualquer que seja a falha.

6.4. A manutenção preventiva será executada de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a ser apresentado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, revisto e aceito pela CONTRATANTE, e elaborado a partir de dados fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, recomendações da literatura especializada no assunto, bem como o previsto nas seguintes regulamentações e suas atualizações:

- a) Decisão normativa do CONFEA nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988;
- b) Decisão normativa do CONFEA nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992;
- c) Norma ABNT 13523: 2019
- d) Norma ABNT 15358: 2017
- e) Norma ABNT 15526: 2009 Versão Corrigida:2016
- f) Norma ABNT 15923:2011
- g) Norma ABNT 14024:2018
- h) Norma ABNT 7500: 2017 Emenda 1:2018
- i) Decreto do Governo do Distrito Federal nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto 35.223, de 13 de março de 2014;
- j) Norma Técnica NT 005/2000 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- k) Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP nº 47 de 24 de março de 1999;
- l) Norma regulamentadora nº 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria MTE 594/2014;
- m) Norma regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria MTE 1.078/2014;
- n) Norma regulamentadora nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada pela Portaria MTE nº 308/2012.

3



6.4.1. Em caso de necessidade, devidamente justificada e aceita pelo Órgão Responsável, os serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva serão realizados fora da frequência nele indicada.

6.4.2. A execução do Plano de Manutenção Preventiva não esgota a responsabilidade da CONTRATADA quanto a quebras ou avarias eventuais que serão por ela corrigidas de imediato.

6.4.3. A CONTRATADA manterá, em cada central de gás, livro de registros, no qual anotará as principais ocorrências.

6.5. A manutenção corretiva deverá observar a necessidade de manutenção identificada pela CONTRATADA e confirmada pelo Órgão Responsável que emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 5.

6.5.1. Os prazos estipulados para conserto dos defeitos encontrados começarão a correr a partir da data de emissão da autorização que deverá conter a descrição das peças a serem substituídas e/ou os serviços a serem executados e que servirão como controle para os pagamentos a serem realizados.

6.5.2. As peças e/ou os serviços que sejam fornecidos/realizados sem a prévia autorização, conforme detalhado acima, não serão resarcidos pela CONTRATANTE.

6.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas e/ou os serviços necessários à correção dos defeitos.

6.5.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE, resultante de omissão ou degradação da qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do contrato, em descumprimento à legislação específica em manutenção de sistema de GLP.

6.5.5. A CONTRATADA somente poderá retirar componentes ou peças do sistema para reparo fora das dependências da CONTRATANTE mediante prévia autorização do Órgão Responsável.

6.5.6. A CONTRATADA deverá entregar a(s) peça(s) defeituosa(s) ao Órgão Responsável.

6.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer, para o Item 2 do objeto (manutenção preventiva e corretiva), no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços prestados e 12 (doze) meses para as peças, contados da data do recebimento definitivo do serviço.

6.5.8. Não haverá nenhum acréscimo nos valores contratados para os serviços de manutenção corretiva que necessitarem ser executados fora do horário de expediente normal da CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.5.9. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

6.5.9.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



6.5.9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

6.6. Relação de Serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.
1	Teste hidrostático de estanqueidade em tanques de GLP tipo P1000	1
2	Exame externo em vaso de pressão, inclusive escavação e posterior reaterro	1
3	Movimentação de até 1600kg de GLP entre as centrais de GLP	2
4	Teste de estanqueidade da rede de alimentação, trecho em alta pressão compreendido entre os tanques de GLP e o regulador de 1º estágio	1
5	Teste de estanqueidade da rede primária de distribuição de gás, compreendida entre o regulador de 1º estágio instalado na central e os reguladores de 2º estágio instalados junto às unidades consumidoras	1
6	Fornecimento e instalação de multiválvula em latão de 3/4" NGT Macho para tanque P1000, Ref. Rego 7556R12.0.	1
7	Fornecimento e instalação de válvula de segurança 1."NPT Macho 250 PSI para tanque P1000, Ref. Rego 8685G.	1
8	Fornecimento e instalação de válvula check-lok em latão 1" NPT Macho para tanque P1000, Ref. Rego 7590U-10.	1
9	Fornecimento e instalação de válvula de enchimento em latão de 1 1/4" NPT para tanque P1000, Ref. Rego 7579C.	1
10	Fornecimento e instalação de indicador de Nível pará tanque GLP P1000, Ref. Rochester.	1
11	Fornecimento e instalação de rede de gás com tubulação em aço carbono SCH 40 c/ costura Ø 3/4"	25
12	Fornecimento e instalação de rede de gás com tubulação de aço carbono SCH 40 c/ costura Ø 1"	25
13	Fornecimento e instalação de medidor de vazão volumétrica G 0,6 LAO	3
14	Fornecimento e instalação de medidor de vazão volumétrica G 10 LAO	1
15	Fornecimento e instalação de regulador de 1º estágio regulável, com manômetro, pressão de entrada de até 10kgf/cm ² e pressão de saída de até 5kgf/cm ² , Ref. Farmabras FRG 45A.	2
16	Fornecimento e instalação de regulador de 2º estágio de baixa pressão, semi-industrial, 3/8 SAE, vazão 5 kg/h, marca de referência Aliança 506/18	15
17	Exame interno em vaso de pressão, com utilização de videoscopia ou outro tipo de ensaio não destrutivo a critério do profissional habilitado, de acordo com o item 13.5.4.5 da Norma Regulamentadora NR13 do Ministério do Trabalho e Emprego.	1

6.7. Detalhamento dos Serviços:

6.7.1. Teste hidrostático de estanqueidade em tanque armazenador de GLP tipo P-1000 ou tipo P-2000, com aplicação de pressão de no mínimo 26,5 kgf/cm², por no mínimo 2h, observando um aumento gradual de pressão da ordem de 10% da pressão de teste a cada 15 min para a estabilização da pressão do sistema. Deve-se utilizar um instrumento de medição (manômetro) calibrado, sendo que a pressão de teste deve estar compreendida entre 20% e 80% do final da escala do equipamento. Inclui a retirada da água utilizada no teste e o respectivo descarte ambientalmente sustentável. Após a realização do teste, deve-se elaborar o respectivo relatório, contendo, no mínimo: os resultados obtidos, as recomendações técnicas, os certificados de calibração dos instrumentos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional Habilitado, bem como a conclusão sobre a aprovação ou não da utilização da instalação, bem como estimativa da vida útil do equipamento. Inclui também a elaboração do prontuário (livro-ata) do vazo de pressão, nos termos da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



6.7.2. Teste de estanqueidade da rede de alimentação, trecho em alta pressão compreendido entre os tanques de GLP e o regulador de 1º estágio. O teste deve ser realizado com pressão pneumática de no mínimo 10 kgf/cm² por, no mínimo, 2h. Deve-se utilizar um instrumento de medição (manômetro) calibrado, sendo que a pressão de teste deve estar compreendida entre 20% e 80% do final da escala do equipamento. Após a pressurização, deve-se aguardar um intervalo de 15 min para a estabilização da pressão para só então registrar a pressão medida

6.7.3. Teste de estanqueidade da rede primária de distribuição de gás, compreendida entre o regulador de 1º estágio instalado na central e os reguladores de 2º estágio instalados junto às unidades consumidoras. O teste deve ser realizado com ar comprimido e pressão de no mínimo 4kgf/cm² por, no mínimo, 1h. Deve-se utilizar um instrumento de medição (manômetro) calibrado, sendo que a pressão de teste deve estar compreendida entre 20% e 80% do final da escala do equipamento. Após a pressurização, deve-se aguardar um intervalo de 15 min para a estabilização da pressão para só então registrar a pressão medida.

6.7.4. Exame interno em vazo de pressão, com utilização de videoscopia ou outro tipo de ensaio não destrutivo a critério do profissional habilitado, de acordo com o item 13.5.4.5 da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.7.5. Exame externo em vazo de pressão, inspeção visual e teste de ultrassonografia em pontos específicos, inclusive com a escavação para possibilitar o acesso aos pontos de sondagem, bem como o posterior reaterro, de acordo com o item 13.5.4.5 da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.7.6. Movimentação de até 1600kg de GLP entre as centrais de GLP da Câmara dos Deputados, localizadas na SQN 302, SQN 202 e SQS 311, de acordo com as orientações da fiscalização e com a utilização de caminhão dotado de, no mínimo, dois tanques P-1000 e bomba reversível para a retirada do GLP e o reabastecimento.

6.7.7. A inspeção externa dos vasos de pressão deverá ser executada, observando os seguintes pontos, a partir da instalação:

- a) vias de acesso ao vaso (por exemplo, escadas, plataformas, corrimãos e etc.);
- b) fundações e suportações;
- c) chumbadores;
- d) dispositivo de aterramento estático;
- e) revestimento externo do vaso (isolamento térmico pintura);
- f) revestimento de proteção contrafogo;
- g) bocais, clipes e olhais de suportação ligados ao vaso;
- h) identificação do vaso, categoria NR-13 e placa de identificação do vaso;
- i) verificação de tubos, chapas, soldas, como válvulas de alívio, manômetros, termômetros, parafusos, porcas, varetas, indicador de nível e outros acessórios dos vasos de pressão;
- j) revisão e atualização do prontuário do vaso de pressão. Todos os dados utilizados para emissão do prontuário devem possuir fundamentação e rastreabilidade a partir de data book originais e ensaios de identificação intrínsecos;



- k) fornecimento de livro de registro de segurança dos equipamentos (capa dura com letras gravadas em cor dourada), caso não exista;
- l) entrega de relatórios de inspeção com fotos digitais incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, no máximo em 5 dias úteis após a inspeção.

6.7.8. A inspeção interna dos vasos de pressão deverá ser executada, observando os seguintes pontos, após a inspeção externa:

- a) antes da limpeza, nos vasos em que a deposição de produtos possa interferir no seu funcionamento ou possa indicar o grau de deterioração do vaso ou nos casos em que se adota proteção das partes do vaso por passivação (por exemplo, partes em contato com água);
- b) nos bocais, dando-se especial atenção às regiões de solda do pescoço com o corpo, que devem ser avaliados quanto à possibilidade de vazamento e, quando necessário, analisadas também por ensaios não destrutivos (END);
- c) o pescoço do bocal que for acessível pelo lado interno do vaso, quanto à deterioração. O bocal em que o acesso pelo lado interno do vaso não for suficiente para realizar sua avaliação deve ter sua integridade avaliada através de ensaios não destrutivos (END) ou utilizar a vídeo-endoscopia;
- d) estojos e porcas dos componentes internos do vaso, avaliados quanto a corrosão e quantidade de fios de rosca que fazem o aperto;
- e) pontos com maiores pontos de tensões, quanto à presença de descontinuidades do tipo trinca (por exemplo bocais, mudanças de forma e ponto de interseção entre soldas circunferenciais e longitudinais);
- f) reavaliação de todos os pontos de controle de deterioração;
- g) medição de espessura por ultra-som digital. Mapeamento dos pontos de medição, procedimentos e relatórios de inspeção, certificados de rastreabilidade dos equipamentos. Deverá ser realizada, no mínimo, 05 (cinco) medições por chapa, devidamente identificados no mapeamento de espessura do vaso;
- h) confecção de desenho técnico dos vasos, demonstrando os pontos onde foram realizadas as medições de espessura;
- i) cálculo da PMTA (Pressão Máxima de Trabalho Admissível);
- j) revisão e atualização do prontuário do vaso de pressão. Todos os dados utilizados para emissão do prontuário devem possuir fundamentação e rastreabilidade a partir de data book originais e ensaios de identificação intrínsecos;
- k) fornecimento de livro de registro de segurança dos equipamentos (capa dura com letras gravadas em cor dourada), caso não exista;
- l) entrega de relatórios de inspeção com fotos digitais incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, no máximo em 05 dias úteis após a inspeção.

6.7.9. O teste hidrostático dos vasos de pressão deverá ser executado observando os seguintes pontos:

- a) a pressão de realização do teste hidrostático deve ser calculada pelo PH, de acordo com o código de construção adotado. A memória de cálculo deve ser incorporada



ao prontuário do vaso de pressão, incluindo a temperatura da água determinada para realização do teste;

- b) o PH, sempre que realizar um teste hidrostático, deve emitir o certificado do teste nos moldes do anexo C da NBR 15417:2007.
- c) o teste hidrostático deve ser realizado em conformidade com um procedimento que atenda ao código de construção do vaso (ASME ou DOT). O certificado de calibração dos manômetros utilizados no teste e o certificado do teste hidrostático devem fazer parte integrante do prontuário do vaso de pressão;
- d) o tempo e a velocidade de pressurização e despressurização do teste hidrostático devem ser controlados e definidos de acordo com o código de construção do vaso (ASME ou DOT), no procedimento do teste hidrostático utilizados pelo PH;
- e) antes de encher o vaso com água, deve-se verificar se as fundações e suportações do vaso suportam o peso do vaso cheio de água;
- f) revisão e atualização do prontuário do vaso de pressão. Todos os dados utilizados para emissão do prontuário devem possuir fundamentação e rastreabilidade a partir de data book originais e ensaios de identificação intrínsecos;
- g) fornecimento de livro de registro de segurança dos equipamentos (capa dura com letras gravadas em cor dourada), caso não exista;
- h) entrega de relatórios de inspeção com fotos digitais incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, no máximo em 05 dias úteis após a inspeção.

6.7.10. A inspeção externa das tubulações de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser executada observando os seguintes pontos:

- a) 100% das tubulações de GLP fase líquida e vapor até o flange da válvula hidráulica reta / válvula pneumática do vaso de pressão;
- b) 100% das válvulas de esfera;
- c) 100% das conexões, plataformas;
- d) 100% dos instrumentos;
- e) 100% das transições aéreo/enterrado;
- f) pontos de oxidação/corrosão encontrados;
- g) condições da pintura (inspecionar tanto a geratriz superior quanto a geratriz inferior);
- h) condições dos suportes / apoios da tubulação;
- i) condições das conexões (tês, curvas, reduções, derivações, flanges, juntas, prisioneiros e porcas);
- j) verificar a existência de mossas, reparos (duplo cordão de solda ou compósito), ovalizações, trincas, amassamentos, rugas, cavas ou vazamentos;
- k) calibração dos instrumentos;
- l) revisão e atualização do prontuário do vaso de pressão. Todos os dados utilizados para emissão do prontuário devem possuir fundamentação e rastreabilidade a partir de data book originais e ensaios de identificação intrínsecos;
- m) fornecimento de livro de registro de segurança dos equipamentos (capa dura com letras gravadas em cor dourada), caso não exista;



n) entrega de relatórios de inspeção com fotos digitais incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, no máximo em 05 dias úteis após a inspeção.

6.7.11. Deverá ser realizada inspeção de segurança inicial e periódica nas tubulações ligadas a vaso de pressão, conforme item 13.6 da NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego, e providenciada a seguinte documentação devidamente atualizada:

- a) especificações aplicáveis às tubulações ou sistemas, necessárias ao planejamento e execução da sua inspeção (vide prazo na Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014);
- b) fluxograma de engenharia com a identificação da linha e seus acessórios;
- c) projetos de alteração ou reparo – PAR, em conformidade com os itens 13.3.6 e 13.3.7 da NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) relatórios de inspeção em conformidade com o item 13.6.3.9 da NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SISTEMAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – ITEM 3 DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento e a instalação das peças e dos acessórios relacionados no item 7.9 deste Título, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de visita de emergência em caso de vazamentos, formalizado pelo envio de Ordem de Fornecimento/Serviço por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) horas, sendo o prazo para o reparo de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da urgência da ocorrência.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo conserto de vazamentos no tanque de armazenamento e nas tubulações até o medidor dos pontos de consumo, incluída a mão de obra necessária, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA substituirá a peça que apresentar defeito, sendo resarcida pelo preço constante de sua proposta, consoante relação de peças constante do item 7.9 deste Título.

7.4.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, para as peças e acessórios a que se refere o Item 3 do objeto, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo do material.

7.6. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

7.7. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.8. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

**7.9. Da relação das peças:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
1	Cotovelo 90º de aço carbono NPT 300 libras Ø 3/4"	UN	5
2	Cotovelo 45º de aço carbono NPT 300 libras Ø 3/4"	UN	5
3	Cotovelo 90º de aço carbono NPT 300 libras Ø 1"	UN	5
4	Cotovelo 45º de aço carbono NPT 300 libras Ø 1"	UN	5
5	Bucha de redução de aço carbono NPT 300 libras Ø 1" x 3/4"	UN	3
6	Fita Toro 0,05 x 30,5 primer 2238 T	M	100
7	Fita Veda Rosca 18 x 50	RL	20
8	Luva de aço carbono 300 libras Ø 3/4"	UN	3
9	Luva de aço carbono 300 libras Ø 1"	UN	3
10	TE de aço carbono 300 lbs Ø 3/4"	UN	3
11	TE de aço carbono 300 lbs Ø 1"	UN	3
12	União de aço carbono 300 lbs Ø 3/4"	UN	3
13	União de aço carbono 300 lbs Ø 1"	UN	3
14	Niple duplo de aço carbono 300 lbs Ø 3/4"	UN	3
15	Niple duplo 300 lbs Ø 1"	UN	3
16	Registro Esfera Ø 3/4"	UN	5
17	Válvula Esférica tripartida Ø 1"	UN	10
18	Válvula de retenção em aço carbono de 3/4" NPT Fêmea, Ref. Rego A3146.	UN	6
19	Manômetro 0-300 psi - Cx Aço Carbo	UN	4
20	Manômetro 2 1/2" (7 kg) 0-100 psi - A/C rosca 1/4"	UN	4
21	Pig Tail 1 metro	UN	7

8. DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

8.1. Os serviços, peças e acessórios, não previstos em contrato e necessários à segurança e funcionamento do sistema, serão fornecidos pela CONTRATADA e resarcidos pela CONTRATANTE, da forma que se segue:

8.2. Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá utilizar peças novas, originais e de primeiro uso.

8.3. Para obter o ressarcimento referente aos materiais e serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado do produto.

8.4. Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela CONTRATANTE, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

8.5. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do contrato.

8.6. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.



8.7. O Órgão Responsável, após a substituição da peça ou execução dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA que apresente a nota fiscal de compra do componente ou dos serviços, que servirá como comprovação da despesa da CONTRATADA. A nota fiscal, juntamente com as demais cotações de preço, será arquivada para efeito de comprovação do valor resarcido à CONTRATADA.

8.8. Para ressarcimento da CONTRATADA pelos serviços terceiros e de fornecimento de peças, a CONTRATADA emitirá fatura própria. Não será admitida a entrega de fatura de terceiros para ressarcimento pela CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer, para as peças e acessórios a que se refere este Título, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados da data do recebimento definitivo do material.

8.10. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

9.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato a DIRETORIA GERAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, Ala A, Sala 103 e o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados localizado Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1805, que, por meio da COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO e da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, respectivamente, designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir obrigatoriamente, em até 3 (três) dias, contados da data da entrega, todo e qualquer produto, quando comprovada a sua má qualidade, se em desacordo com as normas vigentes dos órgãos competentes de fiscalização, ou ainda se em desacordo com o solicitado.

10.3. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário

10.4. de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.



10.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.8. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.14. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.15. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

10.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), de forma satisfatória, prestou(aram) os serviços objeto da subcontratação, a saber: manutenção preventiva e corretiva.



10.15.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(eis) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).

10.15.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.15.4. A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.15.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.16. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

10.17. A CONTRATADA obriga-se a fornecer produto de boa qualidade, dentro de sua validade, de acordo com os padrões determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para as especificações e qualidade do GLP comercializado (Resolução ANP 18/2004, Regulamento Técnico ANP 2/2004 e instruções afins).

10.18. A CONTRATADA deverá emitir fatura individual, em que conste:

- a) endereço;
- b) consumo do período, incluído o consumo da caldeira;
- c) valor devido.

10.19. A CONTRATADA deve ainda emitir nota fiscal/fatura acompanhada da relação por bloco contendo as unidades residenciais, número de conta e respectivo valor.

10.20. A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.21. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

10.22. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

10.23. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

10.24. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a realizar periodicamente os pagamentos, de acordo com as quantidades fornecidas, após a apresentação das faturas e demais documentos exigidos por lei, observado o disposto neste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer relação com os endereços dos imóveis para fornecimento do gás e prestação dos serviços, bem como eventuais alterações nessa relação, e a realizar a leitura dos medidores em conjunto com a CONTRATADA.

11.3. Os servidores especialmente designados como fiscais deverão agir com zelo e diligência, visando sempre à fiel execução das cláusulas convencionadas, devendo, sem prejuízo das normas gerais constantes da Lei n. 8.666/93, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados e das atribuições instituídas pela Portaria n. 119/2006:

- a) acompanhar, quando da realização de leitura de consumo de gás, leiturista encaminhado pela CONTRATADA, cuidando para que as medições se realizem corretamente;
- b) providenciar registro em relatório específico, anotando, de modo individualizado e por unidade habitacional, as medições aferidas;
- c) fazer constar do processo de encaminhamento de faturas o relatório mencionado na alínea anterior.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo, Item 1 do objeto, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.3. O serviço efetivamente realizado de manutenção preventiva e corretiva, Item 2 do objeto, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.4. O pagamento referente ao Item 3 do objeto (peças e acessórios) efetivamente fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.4.1. O resarcimento das peças e dos acessórios fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.



12.5. O pagamento referente às peças e aos serviços não previstos nos Itens 2 e 3 do objeto, efetivamente fornecidas/prestados pela CONTRATADA, será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

12.5.1. O resarcimento das peças e dos acessórios fornecidos pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição

12.6. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.8. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.8.1.1. Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (Item 1 do objeto) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.9. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.10. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.11. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE no fornecimento e/ou instalação do objeto e/ou prestação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto fornecido e/ou instalado e/ou do serviço prestado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto e/ou concluído o serviço, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou prestar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega e/ou de execução fixado na proposta.



13.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 13.7 deste Contrato e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 atender normas e procedimentos elencados no item 6.4 deste contrato, por ocorrência	0,5%
1.2 apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no prazo estipulado, por dia	0,2%
1.3 registrar em livro-ata a realização dos serviços de manutenção, por ocorrência	0,2%
1.4 realizar o descarte adequado da água utilizada nos testes hidrostáticos, por ocorrência	0,5%
1.5 realizar as inspeções elencadas no item 6.7.11 deste Contrato, por ocorrência	0,5%
1.6 fornecer peças novas e originais, por ocorrência	0,4%
2. Atrasar no atendimento de manutenção corretiva, por dia	0,5%
3. Atrasar no atendimento de manutenção preventiva, por dia	0,3%
4. Descumprir quaisquer outras cláusulas do Edital e do contrato, por ocorrência	0,3%

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto deste Contrato.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

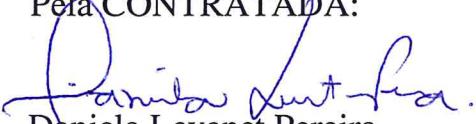
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

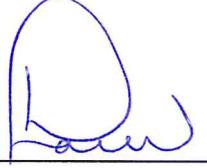
Brasília, 22 de dezembro de 2019.

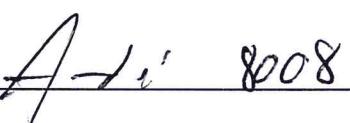
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Daniela Levenet Pereira
Analista de Licitações
CPF n. 342.679.798-47

Testemunhas: 1)  pb+40

2)  Adi 808